**Projeto de Lei N.º 112 / 2024**

**Dispõe sobre a criação de área para embarque e desembarque de usuários de táxi, veículos de aplicativo e mototáxi, em área de grande fluxo de pedestres e veículos.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, por iniciativa da Vereadora Omara Goulart Paolinelli Frade, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Criam-se vagas destinadas para o embarque e desembarque dos usuários de táxis, veículos de aplicativos e mototáxis, em áreas de grande fluxo de pedestres e veículos e, em locais que se sejam necessárias, para organizar e dar dinâmica e fluidez ao trânsito do Município.

**§1º.** O tempo de desembarque e embarque será de 01 (um) minuto, sendo vedado o veículo ficar estacionado à espera do usuário, sob pena de multa e reboque do veículo.

**§2º**. Os veículos deverão possuir identificação correlata à atividade específica, seja de taxi ou serviço de aplicativo. No caso de mototáxi, o condutor deverá estar identificado.

**§3º.** É vedado ao particular utilizar esta área para embarque e desembarque de passageiros.

**§4º.** As vagas terão identificação vertical e horizontal, indicando o tempo máximo para embarque e desembarque.

**§5º.** Entende-se por áreas de grande fluxo, escolas, teatros, shoppings, espaços comerciais, local próprio para eventos, estádios de futebol, aeroportos, supermercados, hospitais e centros médicos.

**Art. 2º** – O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar no que couber esta lei, após a sua publicação.

**Art. 3º** - Revoga-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Casa da Cidadania, em 20 de agosto de 2024.**

**Omara Paolinelli**

**Vereadora – PSD**

**JUSTIFICATIVA**

É necessário dar mais fluidez ao trânsito, sem deixar de lado a segurança, em especial nos locais e horários de maior movimentação de veículos na cidade.

É bom lembrar que na regulamentação desta Lei, os órgãos competentes do Município alinhem as informações das vagas de embarque e desembarque com os proprietários de aplicativos de transporte de passageiros, táxis e mototáxis para que as mesmas sejam direcionadas para o usuário durante a utilização do aplicativo.

Em Araxá, são mais de 70 mil veículos entre carros, motos e outros modais, o que sobrecarrega o trânsito.

A execução desta proposta irá possibilitar a melhoria da segurança, conforto e acesso tanto para usuários quanto para prestadores de serviços de aplicativos de transportes, táxis e mototáxis.

O intuito é evitar que sejam multados enquanto estão trabalhando, por falta de local adequado para receber os passageiros.

Um trânsito com fluidez e seguro em uma cidade, não apenas resguardará o trabalho desses profissionais, bem como irá prevenir acidentes, reduzindo também o número de vítimas no trânsito.